

APRESENTAÇÃO

Para esse volume do boletim, foram selecionados 3 pareceres jurídicos oriundos da Procuradoria Administrativa, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação e da Consultoria Jurídica da Secretaria de Logística e Transportes.

O primeiro traz à tona, entre outros aspectos, o atual e importante tema das redes sociais, traçando os limites do Direito à livre manifestação do pensamento que, embora princípio basilar, previsto no artigo 5º, IV, da Constituição Federal, não se reveste de caráter absoluto e, desta forma, não confere legitimidade a discursos de ódio que caracterizem antissemitismo, discriminação religiosa e/ou homotransfobia. Assim, conforme o opinativo, diante da possível caracterização de discurso de ódio em publicação veiculada por procurador do estado por meio de redes sociais, caberá apuração da conduta no âmbito disciplinar, podendo, em tese, configurar ainda procedimento irregular de natureza grave.

O parecer CJ/SE nº 50/2021, por sua vez, enfrenta matéria relativa à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mais especificamente em relação aos dados de crianças e adolescentes. Se por um lado a proteção é necessária, ante a vulnerabilidade dos titulares, por outro, a proteção de dados, ainda que envolva menores, não pode impedir ou paralisar a atuação estatal, como no caso de execução de políticas públicas, de competências legais ou atribuições legais do serviço público, proteção da vida, tutela da saúde, entre outros. Desta forma, o opinativo concluiu que não se pode falar em autorização ampla e irrestrita para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes sem consentimento, devendo ocorrer a cuidadosa análise da hipótese fática e a apresentação das justificativas pertinentes pela Administração, com posterior submissão do caso concreto ao órgão consultivo jurídico para análise específica.

O terceiro opinativo, trata de extinção de autarquia (DAESP) pelo Poder Executivo, tendo sido emitida orientação jurídica quanto às providências necessárias à desmobilização da entidade descentralizada. Em síntese, concluiu que, enquanto não materializado o termo final do prazo suspensivo de 180 dias, o qual pode ser prorrogado por até duas vezes por igual período pelo Poder Executivo, mediante a edição de Decreto estadual, ou declarada a sua extinção antes da expiração do referido prazo, considera-se existente a entidade descentralizada, podendo, dessa forma,

receber, por exemplo, citações e assumir novos compromissos a garantir a operação dos aeroportos por ela administrados.

No mais, enriquecem o boletim dois artigos doutrinários de autoria de procuradores do estado. Um deles trata do papel do orçamento público dentro do contexto do neoconstitucionalismo e da necessidade de implementação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, o autor discorreu sobre o essencial papel do orçamento na eleição de políticas públicas, na gestão e proteção dessas políticas, já que é instrumento racionalizador entre as disponibilidades financeiras e necessidades constitucionais.

Por fim, o último artigo analisa de forma crítica a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, que cria o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), tributo abrangente e de caráter nacional, em substituição ao imposto sobre produtos industrializados (IPI), imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins) e a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS).

Como todos os trabalhos publicados pelo Centro de Estudos, são pareceres e artigos jurídicos de excelência, selecionados pela Comissão Editorial de forma criteriosa ou indicados pelas Subprocuradorias de cada área como relevantes para publicação.

Desejo a todos uma boa leitura!

BRUNO MACIEL DOS SANTOS

Procurador do Estado Chefe Centro de Estudos - ESPGE

JOYCE SAYURI SAITO

Procuradora do Estado Assessora

MARIANA BEATRIZ TADEU DE OLIVEIRA

Procuradora do Estado Assistente